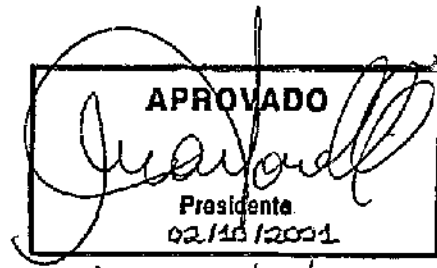
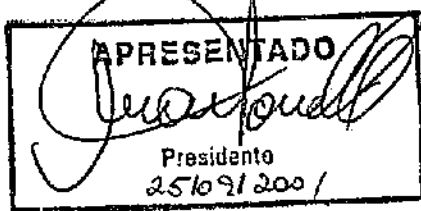




MOÇÃO Nº

188

APOIO ao Projeto de Lei 34/00, de autoria do Senador Paulo Hartung (PPS-ES), que altera a Lei 6.528/78, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar.



ef. PR 10/01/22

A água é imprescindível à vida e representa um direito inalienável do homem, conforme reconhecido pelos diversos ramos do direito pátrio e da maioria dos países.

Com base nesse princípio basilar, foi apresentado o Projeto de Lei nº. 34/2000, de autoria do nobre Senador Paulo Hartung (PPS-ES), que altera a redação do art. 4º. da Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar.

A referida propositura determina que, na fixação do preço pelo uso do líquido tratado mediante sistema de fornecimento, seja observada cota mínima indispensável ao consumo humano, imune a corte do fornecimento por inadimplemento. A lógica dessa definição fundamenta-se, ainda, no fato de que, uma vez assegurado o abastecimento mínimo necessário pela pessoa, poderá haver redução nas perdas do sistema - via furto -, já que, salvo melhor juízo, a alegação de estado de necessidade seria discriminante no caso de famílias carentes, que são aquelas que este projeto visa acastelar.

Por outro lado, ao adotar o preceito de tarifa progressiva conforme as faixas de consumo, indica-se o procedimento de que o próprio sistema venha a financiar a concessão da gratuidade às famílias de baixa renda.



MOÇÃO Nº

188 - fls. 2

Diante do exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei 34/00, de autoria do Senador Paulo Hartung (PPS-ES), que altera a Lei 6528/78, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar, dando-se-lhe conhecimento desta deliberação, bem como aos presidentes do Senado e da Câmara Federal.

Sala das Sessões, 25/09/01

ANA TONELLI